



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso XI, do art. 33, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O inciso XI, do art. 33, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

XI – realizar estudos e elaborar projetos de regularização fundiária e parcelamento do solo urbano, acompanhá-los e monitorar sua execução;” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o inciso XI, do art. 33, onde trata da competência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, pretende-se manter o texto original, e apenas acrescentar o parcelamento do solo urbano.

O parcelamento do solo urbano e a regularização fundiária, são temas recorrentes em nosso Estado, o Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa e a população debatem o tema há um bom tempo, tendo inclusive surgido no judiciário catarinense um programa estadual.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz